



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11018/11

Origem: Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande

Natureza: Licitação – tomada de preços 10/2011

Responsável: Alex Antônio de Azevedo Cruz – Secretário Municipal de Obras

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande. Tomada de preços 10/2011. Contratação de empresa para execução de serviços de recuperação da quadra de esportes e da estrutura física da Praça Joana D'arc, no bairro de José Pinheiro. Ausência de dano ao erário. Regularidade com recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01615/12

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Secretaria Municipal de Obras de Campina Grande.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: tomada de preços 10/2011.*
- 1.3. *Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de recuperação da quadra de esportes e da estrutura física da Praça Joana D'arc, no bairro de José Pinheiro.*
- 1.4. *Fonte de recursos/elemento de despesa: próprios 0110.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Alex Antônio de Azevedo Cruz – Secretário Municipal de Obras.*

2. Dados do contrato 1043/2011:

- 2.1. *Empresa: Ágape Construções e Serviços Ltda (CNPJ 07.990.965/0001-18).*
- 2.2. *Valor: R\$ 372.563,10.*
- 2.3. *Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias, contado a partir da data de assinatura da respectiva ordem de serviços.*

Em relatório inicial de fls. 522/524, a d. Auditoria desta Corte de Contas posicionou-se pela notificação da autoridade responsável para apresentar o orçamento detalhado, especificações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11018/11

técnicas e projetos, bem como o respectivo contrato. Devidamente notificado, o interessado não apresentou justificativas. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público junto ao TCE-PB, tendo o d. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho pugnado pela renovação da citação postal do Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, desta vez na Rua Treze de Maio, 329, Centro, Campina Grande, Paraíba, CEP 58.101-070, para se justificar e contrapor-se às conclusões primeiras do DECOP/DILIC, inclusive mediante a submissão de documentação, ora faltante.

Novamente notificado, a autoridade responsável, deixou escoar o prazo sem qualquer manifestação ou escalarecimento. Através da Resolução RC2 – TC – 00010/12, lhe foi assinado prazo de 30 (trinta) dias para encaminhar a documentação, alertando-o para a possibilidade de, mantendo-se omissos no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe aplicada a multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB. Às fls. 544/558, foi apresentada defesa e documentos, após análise o Corpo Técnico posicionou-se pela regularidade da tomada de preços 10/2011 e do contrato 1043/2011, recomendando ao gestor para que nos próximos procedimentos proceda com a devida instrução processual na sua totalidade, atendendo as disposições legais.

O processo foi agendado para esta sessão, sem trasitar novamente pelo Ministério Público, efetuadas as comunicações de estilo.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos da Constituição Federal, contempla duas finalidades: visa proporcionar à pública administração melhores condições de técnica e preço nos contratos a celebrar; e objetiva concretizar o direito democrático da coletividade de poder ter acesso aos negócios jurídicos a cargo do erário. No caso dos autos, foi identificada impropriedade sem maior reflexo nos princípios basilares do instituto da licitação. Assim, em harmonia com a análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução e com o parecer oral do Ministério Público, o Relator **VOTA** pela **DECLARAÇÃO** de cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00010/12 **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade tomada de preços 10/2011 e do contrato 1043/2011 dele decorrente, com **RECOMENDAÇÃO** ao gestor para que nos próximos procedimentos proceda com a devida instrução processual na sua totalidade, atendendo as disposições legais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 11018/11

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11018/11**, referentes ao procedimento licitatório, na modalidade tomada de preços 10/2011, e ao contrato 1043/2011, realizados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, sob a responsabilidade do Secretário ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de recuperação da quadra de esportes e da estrutura física da Praça Joana D'arc, no bairro de José Pinheiro, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: **I – DECLARAR** o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00010/12; **II - JULGAR REGULARES** a licitação tomada de preços 10/2011 e o seu decorrente contrato 1043/2011; e **III) RECOMENDAR** ao gestor para que nos próximos procedimentos proceda com a devida instrução processual na sua totalidade, atendendo as disposições legais.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 02 de outubro de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB